

Regime de segurança social de dois níveis

1.º Nível Regime da segurança social

Objectivo: Providenciar um nível de protecção social básico aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), particularmente às pessoas idosas



2.º Nível Regime de previdência central não obrigatório

Objectivo: Reforçar a protecção social dos residentes na velhice



Contribuições de trabalhadores permanentes

Empregador

Trabalhador



Contribuições mensais: **60** patacas do empregador; **30** patacas do trabalhador

O pagamento é feito trimestralmente (Janeiro, Abril, Julho e Outubro)

Contribuições de trabalhadores eventuais



Contribuições mensais: **60** patacas do empregador; **30** patacas do trabalhador

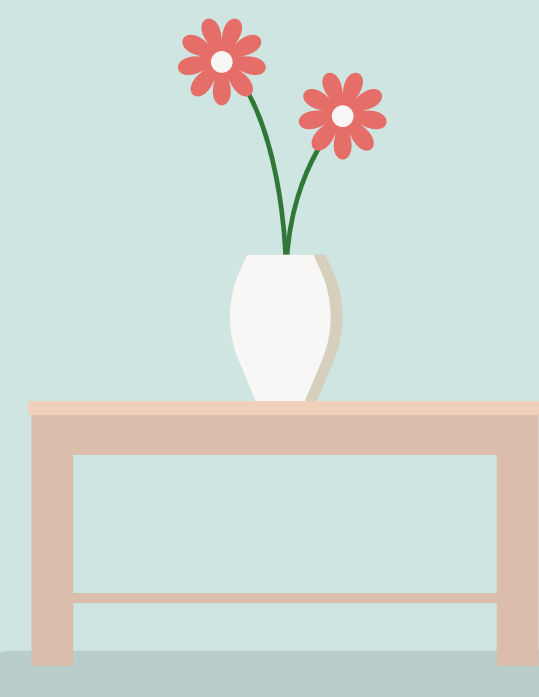


Contribuições mensais: **30** patacas do empregador; **15** patacas do trabalhador

O pagamento de contribuições de trabalhadores eventuais é feito durante o mês seguinte àquele a que os trabalhadores exercem o trabalho.

1.º Nível
Regime da
segurança social

Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade



Contribuições mensais: **90** patacas

○ pagamento é feito trimestralmente na totalidade pelo indivíduo
(Janeiro, Abril, Julho e Outubro)

1.º Nível
Regime da
segurança social

O empregador deve declarar com precisão os dados relativos ao emprego dos trabalhadores residentes e pagar as contribuições dos trabalhadores dentro do prazo.



O trabalhador deve verificar periodicamente o registo das contribuições, designadamente, verificar se o seu empregador efectuou o pagamento das contribuições em tempo.

1.º Nível
Regime da
segurança social



Pensão para idosos

Pensão de invalidez



Subsídio de casamento



Subsídio de doença



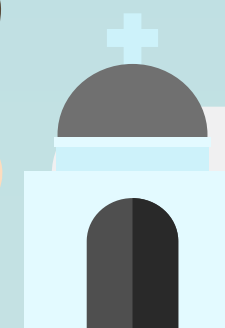
Subsídio de nascimento



Subsídio de desemprego



Subsídio de funeral



1.º Nível
Regime da
segurança social

As prestações têm diferentes requisitos legais e prazos de apresentação.

2.º Nível

Regime de
previdência
central não
obrigatório

Composição da conta individual

Os residentes de Macau que tenham completado 18 anos de idade ou não tenham completado 18 anos de idade, e estejam inscritos no FSS, são automaticamente titulares de contas individuais



A conta individual é composta por :



Subconta de
gestão do Governo



Subconta de
contribuições



Subconta de
conservação



Verba de incentivo básico
(de uma só vez) ¹

Repartição extraordinária
de saldos orçamentais ^{1 2}



Subconta de gestão do Governo

Regime contributivo



Plano conjunto de previdência

Empregadores e trabalhadores pagam
respectivamente as contribuições com
base em 5% de salário de base do mês
em causa do trabalhador ³

Plano individual de previdência

O pagamento mínimo de
contribuições é de 500
patacas, sendo o máximo
de 3,500 patacas ³



Subconta de
contribuições

Investir em fundos
de pensões



2.º Nível

Regime de
previdência
central não
obrigatório

¹ Condições: Residente Permanente de Macau que se encontra sobrevivo no dia 1 de Janeiro do ano em que ocorre a atribuição, tenha completado 22 anos de idade e tenha permanecido em Macau pelo menos 183 dias durante o ano civil anterior.

² Dependente da situação da execução orçamental de anos económicos anteriores.

³ O limite máximo e mínimo de base de cálculo de contribuições ficam fundamentados em acoplagem com o "salário mínimo para os trabalhadores".

Antigo regime para trabalhador antigo



O trabalhador que já aderiu ao plano privado de pensões da empresa antes de o empregador aderir ao regime de previdência central não obrigatório

O trabalhador pode optar por aderir ou não ao regime de previdência central não obrigatório

Observações:

- As condições no plano privado de pensões que são mais favoráveis aos trabalhadores do que o padrão do regime de previdência central não obrigatório devem ser mantidas
- O tempo de contribuição antes da articulação e depois de articulação tem de ser combinado em conjunto quando a relação de trabalho for cessada
- As contribuições para o regime de previdência central não obrigatório após a articulação não podem ser deduzidas para compensação de despedimento

2.º Nível

Regime de previdência central não obrigatório

Novo regime para trabalhador novo



O trabalhador que não aderiu ao plano privado de pensões da empresa antes de o empregador actual aderir ao regime de previdência central não obrigatório

Trabalhador novo

O trabalhador pode optar por aderir ou não ao regime de previdência central não obrigatório

Observações:

- As contribuições não podem ser deduzidas para compensação de despedimento
- Os empregadores podem estabelecer um plano de contribuição com base no padrão básico do regime de previdência central não obrigatório ou em condições superiores ao padrão deste



65

O titular da conta que tenha completado 65 anos de idade pode requerer o levantamento de verba, ou não tenha completado 65 anos de idade, desde que preencha os requisitos legais, pode levantar antecipadamente a verba.

2.º Nível

Regime de previdência central não obrigatório



社會保障基金
F U N D O
DE SEGURANÇA
S O C I A L

 www.fss.gov.mo

 2853 2850

 **Fundo de Segurança Social do Governo da RAEM**

 **Fundo de Segurança Social de Macau**

 **fss_macau**



Linha aberta de informações

“Regime da segurança social”  2823 8238

“Regime de previdência central não obrigatório”  2823 0230

**Plataforma de informação sobre o regime
de previdência central não obrigatório**

